LEI Nº 5.377, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Determina a afixação de placa contendo mensagem com os números dos telefones para denúncias de maus-tratos a animais nas clínicas veterinárias, nos pet shops e em outros estabelecimentos similares, sediados no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelecimentos que se destinam ao tratamento, serviços e/ou comercialização de produtos para animais como consultórios, clínicas, hospitais veterinários, pet shops, banho e tosa, venda, hospedagem, adoção, exposição de animais e outros estabelecimentos similares, sediados no Município de Pato Branco, deverão exibir, em suas dependências, placa contendo mensagem com os números dos telefones para denúncias de maus-tratos a animais.

§ 1º A placa a que se refere o caput será afixada em local visível ao público e deverá ter dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a seguinte mensagem: "PARA DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, LIGUE PARA ... ", seguida dos telefones dos responsáveis junto a administração municipal e de outras instituições de defesa dos animais definidas em regulamento, como informar na placa o nome do Responsável Técnico, com contrato devidamente homologado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, e seu respectivo número de inscrição nesse Conselho de Classe.

§ 2º As referidas placas deverão ser custeadas pelos proprietários dos estabelecimentos.

Art. 2º Quando constatado o envolvimento de médicos veterinários e/ou zootecnistas no cometimento de maus-tratos intencionais ou não intencionais, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná deverá ser comunicado para que sejam adotadas as medidas administrativas e éticas cabíveis.

Art. 3º Aos infratores das disposições desta Lei serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - multa de 15 (quinze) UFM;
II - multa de 25 (vinte e cinco) UFM, em caso de reincidência;
III - suspensão do alvará do estabelecimento, por 15 (quinze) dias;
IV - cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de julho de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Camara Municipal de Chopinzinho-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2019/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	76.376.500,58	-	76.376.500,58	-	(76.376.500,58)
Receitas Correntes	-	-	76.376.500,58	-	76.376.500,58	-	(76.376.500,58)
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	76.376.500,58	-	76.376.500,58	-	(76.376.500,58)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	-	-	76.376.500,58	-	76.376.500,58	-	(76.376.500,58)
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	-	-	76.376.500,58	-	76.376.500,58	-	(76.376.500,58)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.323.554,00	2.323.554,00	201.227,37	640.694,53	1.682.859,47	201.227,37	640.694,53	1.682.859,47	640.694,53	-
DESPESAS CORRENTES	2.166.754,00	2.166.754,00	201.227,37	616.274,53	1.550.479,47	201.227,37	616.274,53	1.550.479,47	616.274,53	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.720.650,00	1.720.650,00	157.976,70	439.199,33	1.281.450,67	157.976,70	439.199,33	1.281.450,67	439.199,33	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	446.104,00	446.104,00	43.250,67	177.075,20	269.028,80	43.250,67	177.075,20	269.028,80	177.075,20	-
DESPESAS DE CAPITAL	156.800,00	156.800,00	-	24.420,00	132.380,00	-	24.420,00	132.380,00	24.420,00	-
INVESTIMENTOS	156.800,00	156.800,00	-	24.420,00	132.380,00	-	24.420,00	132.380,00	24.420,00	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	166.728,00	166.728,00	8.460,42	20.926,85	145.801,15	8.460,42	20.926,85	145.801,15	20.926,85	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	2.490.282,00	2.490.282,00	209.687,79	661.621,38	1.828.660,62	209.687,79	661.621,38	1.828.660,62	661.621,38	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.490.282,00	2.490.282,00	209.687,79	661.621,38	1.828.660,62	209.687,79	661.621,38	1.828.660,62	661.621,38	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	75.714.879,20	-	-	75.714.879,20	-	75.714.879,20	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.490.282,00	2.490.282,00	209.687,79	76.376.500,58	-	209.687,79	76.376.500,58	1.828.660,62	76.376.500,58	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Camara Municipal de Chopinzinho-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2019/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	166.728,00	166.728,00	8.460,42	20.926,85	145.801,15	8.460,42	20.926,85	145.801,15	20.926,85	-
DESPESAS CORRENTES	166.728,00	166.728,00	8.460,42	20.926,85	145.801,15	8.460,42	20.926,85	145.801,15	20.926,85	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	166.728,00	166.728,00	8.460,42	20.926,85	145.801,15	8.460,42	20.926,85	145.801,15	20.926,85	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 26/Jul/2019, 13h e 54m.
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara
859.821.219-91

ZAIR PEDRO DAL VESCO
Contador
CRC/PR-031536

CAMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2018 A JUNHO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.044.800,29	-
Pessoal Ativo	1.044.800,29	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	876.286,90	-
Obrigações Patronais	168.513,39	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.044.800,29	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	76.376.500,58	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	76.376.500,58	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.044.800,29	1,37
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.582.590,03	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.353.460,53	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.124.331,03	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 26/Jul/2019, 13h e 51m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

ZAIR PEDRO DAL VESCO
Contador

CAMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º SEMESTRE DE 2019

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	76.376.500,58
Receita Corrente líquida Ajustada	76.376.500,58

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	1.044.800,29	1,37
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	4.582.590,03	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	4.353.460,53	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	4.124.331,03	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 26/Jul/2019, 13h e 49m.

ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara
859.821.219-91

ZAIR PEDRO DAL VESCO
Contador
CRC/PR-031536

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.377, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Determina a afixação de placa contendo mensagem com os números dos telefones para denúncias de maus-tratos a animais nas clínicas veterinárias, nos pet shops e em outros estabelecimentos similares, sediados no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelecimentos que se destinam ao tratamento, serviços e/ou comercialização de produtos para animais como consultórios, clínicas, hospitais veterinários, pet shops, banho e tosa, venda, hospedagem, adoção, exposição de animais e outros estabelecimentos similares, sediados no Município de Pato Branco, deverão exibir, em suas dependências, placa contendo mensagem com os números dos telefones para denúncias de maus-tratos a animais.

§ 1º A placa a que se refere o *caput* será afixada em local visível ao público e deverá ter dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a seguinte mensagem: "PARA DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, LIGUE PARA ... ", seguida dos telefones dos responsáveis junto a administração municipal e de outras instituições de defesa dos animais definidas em regulamento, como informar na placa o nome do Responsável Técnico, com contrato devidamente homologado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, e seu respectivo número de inscrição nesse Conselho de Classe.

§ 2º As referidas placas deverão ser custeadas pelos proprietários dos estabelecimentos.

Art. 2º Quando constatado o envolvimento de médicos veterinários e/ou zootecnistas no cometimento de maus-tratos intencionais ou não intencionais, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná deverá ser comunicado para que sejam adotadas as medidas administrativas e éticas cabíveis.

Art. 3º Aos infratores das disposições desta Lei serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - multa de 15 (quinze) UFM;
II - multa de 25 (vinte e cinco) UFM, em caso de reincidência;
III - suspensão do alvará do estabelecimento, por 15 (quinze) dias;
IV - cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de julho de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

MUNICÍPO DE CLEVELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.696/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:
I – Iluminação Pública
II – Pavimentação de Vias Urbanas
III – Equipamentos Rodoviários

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6° - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia Paraná, em 26 de julho 2019.

CEZAR WALMOR PACHECO DANELUZ
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 102/2018. GP. Pregão Presencial nº 28/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Rufatur Transportes Ltda – ME. OBJETO: A prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 404845/2019. ADITAMENTO Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 23 de julho de 2020. Do Valor: Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (6,52%), passando o valor da Linha 06 para R$ 3,37 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R$ 118.624,00, o valor da Linha 09 para R$ 3,19 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R$ 112.288,00, o valor da Linha 13 para R$ 3,62 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R$ 127.424,00, o valor da Linha 17 para R$ 3,37 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R$ 118.624,00, o valor da Linha 19 para R$ 3,29 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R$ 115.808,00 e o valor da Linha 21 para R$ 2,84 por km totalizando para o período de 12 meses o valor de R$ 81.224,00. Dot. Orç.: Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 07.02 Departamento Administrativo – Despesas – 2472, 2473, 2475 e 2774 - Desdobramentos – 4430, 4431, 4432 e 4433. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 23 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Olindo Verginio Rufatto – Representante Legal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.377, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Determina a afixação de placa contendo mensagem com os números dos telefones para denúncias de maus-tratos aanimaisnas clínicas veterinárias, nos pet shops e em outros estabelecimentos similares, sediados no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelecimentos que se destinam ao tratamento, serviços e/ou comercialização de produtos para animais como consultórios, clínicas, hospitais veterinários, pet shops, banho e tosa, venda, hospedagem, adoção, exposição de animais e outros estabelecimentos similares, sediados no Município de Pato Branco, deverão exibir, em suas dependências, placa contendo mensagem com os números dos telefones para denúncias de maus-tratos a animais.

§ 1ºA placa a que se refere o *caput* será afixada em local visível ao público e deverá ter dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a seguinte mensagem: "PARA DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, LIGUE PARA ... ", seguida dos telefones dos responsáveis junto a administração municipal e de outras instituições de defesa dos animais definidas em regulamento, como informar na placa o nome do Responsável Técnico, com contrato devidamente homologado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, e seu respectivo número de inscrição nesse Conselho de Classe.

§ 2ºAs referidas placas deverão ser custeadas pelos proprietários dos estabelecimentos.

Art. 2º Quando constatado o envolvimento de médicos veterinários e/ou zootecnistas no cometimento de maus-tratos intencionais ou não intencionais, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná deverá ser comunicado para que sejam adotadas as medidas administrativas e éticas cabíveis.

Art. 3º Aos infratores das disposições desta Lei serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - multa de 15 (quinze) UFM;
II - multa de 25 (vinte e cinco) UFM, em caso de reincidência;
III - suspensão do alvará do estabelecimento, por 15 (quinze) dias;
IV - cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de julho de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:4BBAA634

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/07/2019. Edição 1808
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/